



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**JOSÉ ALVES GONZAGA: PRESIDENTE**

**JOSÉ SOUZA MELO: VICE-PRESIDENTE**

**DANYLLO RAMON LEITE DAMASCENO: 1º SECRETÁRIO**

**MARIA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA: 2ª SECRETÁRIA**

RODOVIA ALTEMAR DUTRA, S/N  
BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
CNPJ Nº 00.367.644/0001-12 – CEP 57460-000 – Tel. (82) 3686-3399  
<http://www.piranhas.al.leg.br>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| REGIMENTO INTERNO.....   | 5  |
| TÍTULO I - DA CÂMARA .....   | 5  |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....   | 5  |
| CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO. ....  | 6  |
| TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....  | 7  |
| CAPÍTULO I - DA MESA .....   | 7  |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....   | 7  |
| SEÇÃO II - DO PRESIDENTE .....   | 9  |
| SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS E DO VICE-PRESIDENTE .....                                     | 11 |
| CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES .....  | 11 |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....   | 11 |
| SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA.....                                | 12 |
| SEÇÃO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....   | 13 |
| SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTES.....                              | 14 |
| SEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO .....   | 14 |
| SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES.....   | 15 |
| CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO .....   | 15 |
| CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA CÂMARA.....   | 16 |
| TÍTULO III - DOS VEREADORES.....   | 17 |
| CAPÍTULO I - DOS LÍDERES.....  | 17 |
| CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....   | 18 |
| CAPÍTULO III - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....                                 | 19 |
| CAPÍTULO IV - DAS VAGAS .....  | 21 |
| CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA SUSPENSÃO DO<br>EXERCÍCIO DO CARGO ..... | 21 |
| SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....   | 21 |
| SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO .....   | 23 |
| SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO .....                                       | 23 |
| TÍTULO IV - DAS SESSÕES .....  | 24 |
| CAPÍTULO I - DAS SEÇÕES EM GERAL .....   | 24 |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS.....                              | 25 |
| CAPÍTULO III - DAS SESSÕES SECRETAS.....                             | 26 |
| CAPÍTULO IV - DO EXPEDIENTE.....                                     | 27 |
| CAPÍTULO V - DA ORDEM DO DIA .....                                   | 28 |
| CAPÍTULO VI - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....                             | 29 |
| CAPÍTULO VII - DAS ATAS .....  | 30 |
| TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO.....                     | 31 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....                           | 31 |
| CAPÍTULO II - DOS PROJETOS .....                                     | 32 |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                             | 32 |
| SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE LEIS .....                                | 33 |
| SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....                 | 33 |
| SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....                            | 34 |
| CAPÍTULO III - DAS MOÇÕES.....                                       | 34 |
| CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES .....                                   | 35 |
| CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS.....                                  | 35 |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                             | 35 |
| SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DO PRESIDENTE..... | 36 |
| SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO.....              | 36 |
| CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....           | 37 |
| CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA DE PROPORÇÕES.....                       | 38 |
| TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....                      | 38 |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES.....                                    | 38 |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                             | 38 |
| SEÇÃO II - DAS PARTES .....  | 40 |
| SEÇÃO III - DOS PRAZOS .....   | 41 |
| SEÇÃO IV - DO ADIANTAMENTO .....                                     | 41 |
| SEÇÃO V - DO ENCERRAMENTO .....                                      | 42 |
| CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO.....                                       | 42 |
| SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                             | 42 |
| SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....                             | 43 |
| SEÇÃO III - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE.....                  | 44 |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

|   |    |
|---|----|
| SEÇÃO IV - DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO .....               | 44 |
| SEÇÃO V - DA VERIFICAÇÃO .....  | 44 |
| CAPÍTULO III - DA PREFERÊNCIA.....                                      | 45 |
| CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA .....   | 45 |
| CAPÍTULO V - DA PRIORIDADE.....   | 46 |
| CAPÍTULO VI - DO VETO.....  | 46 |
| CAPÍTULO VII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO .....                    | 47 |
| CAPÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ..... | 48 |
| TÍTULO VII - DA POLÍTICA INTERNA .....                                  | 49 |
| CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSISTENTES .....                                  | 49 |
| TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....                            | 50 |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I - DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A Câmara tem função precipuamente legislativa e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

**§ 1º** - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais e a Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município.

**§ 3º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

**§ 4º** - A função Administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo, à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal tem sua sede onde estiver a sede do Município.

**§ 1º** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 2º** - No caso de destituição do edifício da Câmara ou se encontrar impedido o seu acesso, o Presidente ou quem estiver substituindo, fará a designação de outro local para a realização das sessões.

**CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO.**

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, em Sessão Solene presidida pelo Vereador mais idoso ou o mais votado independentemente de número de Vereadores eleitos, legalmente diplomados.

**§ 1º** - Os Vereadores presentes serão empossados após declaração de bens e a leitura do compromisso de posse, nos seguintes termos:

***“PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS EMANADAS DESTA CÂMARA, NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO ME CONCEDEU, E PROVER, QUANTO A MIM COUBER, O BEM ESTAR PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO”.***

**§ 2º** - Cada Vereador, a medida que for sendo chamado, dirá:

**“ASSIM PROMETO”**

**§ 3º** - Prestado o compromisso nos termos do parágrafo anterior, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e presidirá a eleição da Mesa.

**§ 4º** - Ao assumir a Presidência, o Vereador convidará um outro que não seja da mesma bancada, para assumir a função de Secretário.

**§ 5º** - A eleição da Mesa que deverá reger os trabalhos legislativos, será presidida pelo Vereador mais idoso, ou o mais votado obedecendo-se ao que preceitua o Artigo 10 deste Regimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.**

**CAPÍTULO I - DA MESA**

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 6º** - A Mesa compete às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos administrativos da Câmara, e se compõe do Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário.

**§ 1º** - Substituirá o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e, na ausência de ambos os secretários sucessivamente.

**§ 2º** - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer outro Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

**§ 3º** - Na hora regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que escolherá entre seus pares um Secretário.

**Art. 7º** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- II. Pelo término do mandato;
- III. Pela renúncia;
- IV. Pela destituição;
- V. Pela morte.

**Art. 8º** - A Mesa poderá ser destituída no todo ou em parte, quando:

- I. O membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecido neste Regimento.
- II. Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem justo motivo, reconhecido pela Câmara;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- III. Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV. Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- V. Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;
- VI. Expedir ordem contrária à disposição expressa em Lei;
- VII. Ordenar, despesas sem observância das disposições legais;
- VIII. Não apresentar no prazo legal, orçamento das despesas da Câmara, bem como a Prestação de Contas anual nos termos e prazos estabelecidos em Lei;

**Parágrafo Único:** A destituição que trata este artigo, dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

**Art. 9º** - A Mesa da Câmara será eleita no dia 1º de Janeiro.

**Art. 10º** - A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta de votos, realizando-se novo escrutínio, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

**§ 1º** - A votação será aberta, após a leitura dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, das chapas registradas no prazo legal.

**§ 2º** - O Presidente em exercício, após a votação, proclamará o resultado.

**§ 3º** - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na mesma sessão em que se realizou a eleição.

**Art. 11º** - O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, permitida a sua reeleição.

**Art. 12º** - Vagando-se qualquer outro cargo da Mesa será realizada eleição para preenchimento, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte a verificação da vaga.

**Art. 13º** - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**SEÇÃO II - DO PRESIDENTE**

**Art. 14º** - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

**§ 1º** - Compete privativamente ao Presidente nas atividades internas da Câmara:

- I. Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais, e as determinações deste Regimento;
- II. Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- III. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- IV. Declarar findos a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;
- V. Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações.
- VI. Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes a hora;
- VII. Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento, forem de sua alçada;
- VIII. Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- IX. Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- X. Executar as deliberações do Plenário;
- XI. Promulgar as leis e resoluções assinando, juntamente com os Secretários, as Resoluções da Câmara, e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados.
- XII. Declarar e decretar a extinção e a cassação de mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XIII. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos seguintes e dar-lhe posse;
- XIV. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XV. Manter e dirigir a correspondência da Câmara;
- XVI. Fazer ao findo do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- XVII. Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos por lei o promover-lhe e responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XVIII. Elaborar o seu próprio orçamento e administrar os duodécimos que lhe deverão ser transferidos até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- XIX. Agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deve ter relações;
- XX. Representar solenemente a Câmara ou delegar as Comissões ou a qualquer dos Vereadores;
- XXI. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

**Art. 15º** - É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício das funções do Órgão Executivo do Município, na falta de ambos até que as proceda a volta de um dos dois ou no caso de vaga, eleição na forma estabelecida na legislação vigente.

**Art. 16º** - quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

**Art. 17º** - Ao Presidente é facultado oferecer proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 18º** - O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa, em virtude do disposto no artigo 5º, ítem I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e quando as deliberações exigirem “quórum” qualificado.

**Parágrafo Único** – Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 19** ° - No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

### **SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 20**° - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá e na ausência deste, os Secretários substituí-los-á, cabendo-lhe o lugar logo que, presente deixar assumir a cadeira presidencial.

**Art. 21**° - Nos casos de licença ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

**Art. 22**° - É de competência dos Secretários:

- I. Fazer anotações dos Vereadores presentes e ausentes a sessão.
- II. Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa.
- III. Fazer inscrições dos Oradores.
- IV. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-las com o Presidente.
- V. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.
- VI. Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara.

## **CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 23**° - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Parágrafo Único** – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, de Investigações e Processantes e de Representações e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

**Art. 24º** - Os Membros das Comissões serão indicados pelo líder de cada partido, sendo respeitada a proporcionalidade partidária.

**Art. 25º** - Os Membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídas por renúncia, falecimento ou por haver sido eleito Presidente da Câmara.

**Art. 26º** - O mandato dos membros das Comissões é de 02 (dois) anos.

**Art. 27º** - Cada Comissão terá um Presidente escolhido entre os seus membros.

**Art. 28º** - Não se aplicará o dispositivo no artigo 24 para a constituição da Comissão Processante, aplicando-se o previsto no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

## **SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 29º** - As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles sua opinião.

**Art. 30º** - As Comissões Permanentes são 02 (duas) compostas de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I. Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social.
- II. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

**Art. 31º** - Compete a Comissão a que se refere o inciso I do artigo anterior, manifestar-se sobre todos os Processos que tramitarem pela Câmara, e, principalmente sobre a constitucionalidade e legalidade das proposituras, bem como sobre Educação, Saúde e Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 32º** - Compete a Comissão definida no inciso II do artigo 30, opinar sobre os assuntos que digam respeito a Finanças, Obras Públicas, Transportes e Comunicação e, principalmente sobre o Orçamento e Tomada de Contas do Prefeito e da Câmara.

**Art. 33º** - Conforme o interesse dos trabalhos, poderão as Comissões fazer reunião e emitirem parecer em conjunto.

**Parágrafo Único** – Os Projetos mesmo com parecer contrário das Comissões, vão para discussão em Plenário.

### SEÇÃO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 34º** - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa, ou sempre que aprovado pelo Plenário a requerimento de no mínimo, um terço dos Vereadores aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – O requerimento propondo a constituição da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá dos objetivos da Comissão e terá a mesma cessada suas finalidades as deliberações sobre o objeto proposto.

**Art. 35º** - As Comissões Especiais serão compostas de três Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

**Art. 36º** - Na mesma sessão em que for votada a proposta para a constituição da Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para concluir os trabalhos.

**Parágrafo Único** – Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma conclusão seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será extinta, sem prejuízos de nova proposta ainda que sobre o mesmo assunto.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTES**

**Art. 37º** - A Câmara poderá constituir Comissões de Investigações e Processante, com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereador no desempenho de suas funções.

**§ 1º** - As denúncias sobre irregularidades podem ser oferecidas por qualquer eleitor, por escrito, com firma reconhecida, especificadas com clareza, apontar a disposição legal infringida, juntar as provas do alegado e indicar aquelas cujo denunciante estiver impossibilitado de produzir.

**§ 2º** - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

**§ 3º** - Aprovado o recebimento o processamento da denúncia, por maioria simples, na mesma sessão se constituirá a Comissão Processante, que de logo, elegerá o Presidente e o Relator.

**§ 4º** - A Comissão compor-se-á de 03 (três) Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

**§ 5º** - Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber, este Regimento.

**§ 6º** - Para o disposto nesta sessão observar-se-á, rigorosamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação processual e penal.

**SEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 39º** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos, externos de caráter social, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES**

**Art. 40º** - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

**§ 2º** - As reuniões serão públicas ou secretas.

**§ 3º** - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

**Art. 41º** - Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara para as providências solicitadas.

**CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO**

**Art. 42º** - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

**§ 1º** - O local é o recinto de sua sede da Câmara.

**§ 2º** - A forma legal para deliberar a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria instituída neste Regimento.

**§ 3º** - O número é o “quórum” determinado em Lei, ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

**Art. 43º** - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme determinações regimentais em cada caso.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação, explícita, as deliberações serão por maioria simples.

**Art. 44º** - São atribuições do Plenário:

- I. Elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- II. Organizar a Secretaria dispondo sobre o seu funcionamento;
- III. Sugerir ao Prefeito e aos Governantes da União e do Estado medidas convenientes aos interesses do Município;
- IV. Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- V. Eleger os membros da Mesa e constituir as Comissões Especiais de Investigação e Processamento e de Representação;
- VI. Apreciar os vetos do Prefeito
- VII. Tomar as contas do Prefeito e da Câmara;
- VIII. Pedir informações e convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestar esclarecimentos;
- IX. Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e Vereadores;
- X. Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- XI. Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- XII. Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

**Art. 45º** - É atribuição do Plenário tomar as contas do Legislativo apresentadas de conformidade com a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA CÂMARA**

**Art. 46º** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo Regulamento baixado pela Mesa.

**§ 1º** - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o Regimento em vigor.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 2º** - Todo órgão da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 47º** - A nomeação, exoneração e mais atos de administração do funcionamento da Câmara compete ao Presidente de conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente, não podendo ser maioria que os fixados para os cargos iguais ou semelhantes do Poder Executivo.

**§ 2º** - As proposições que criam cargos na Secretaria da Câmara, são de iniciativa da Mesa e aprovadas por maioria absoluta.

**§ 3º** - É também da iniciativa da Mesa os Projetos que visem aumentar os vencimentos da Câmara.

**Art. 48º** - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura.

**Art. 49º** - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portaria.

### **TÍTULO III - DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I - DOS LÍDERES**

**Art. 50º** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermédio entre ela e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** - As representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias do início da sessão legislativa, os respectivos



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

líderes e vice-líderes, enquanto não for feita a indicação à Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da bancada.

**§ 2º** - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimento ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

**Art. 51º** - É de competência do líder, além de outras, a indicação do respectivo Partido e seus substitutos nas Comissões.

**Art. 52º** - As reuniões para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 53º** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos e, por voto secreto direto.

**Art. 54º** - Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa;
- III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que ao interesse do Município ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público;

**Art. 55º** - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único** - O Vereador tem direito a prisão especial previsto no Código de Processo Penal (Lei Federal nº 3.181, de junho de 1957).

**Art. 56º** - São obrigações ou deveres do Vereador:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- I. Apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II. Exercer as atribuições assinaladas no artigo 54;
- III. Comparecer decentemente trajado às sessões, os Vereadores usando terno completo, na hora pré-fixada;
- IV. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assuntos de seu interesse particular;
- V. Portar-se em Plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI. Aceitar às decisões e deliberações do Plenário;
- VII. Não se referir, em Plenário, sobre a vida particular de quem quer que seja;

**Art. 57º** - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII. Proposta de cassação de mandato por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei nº 201/1967;

**Art. 58º** - A Mesa compete tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato;

### **CAPÍTULO III - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 59º** - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º, deste Regimento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 1º** - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma e da declaração de bens.

**§ 2º** - Verificadas as condições da existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de perda dos direitos políticos.

**Art. 60º** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência por prazo determinado, nos seguintes casos:

- I. Para desempenhar missão pública de caráter temporário;
- II. Para tratamento de saúde;
- III. Para tratar de interesse particular;

**§ 1º** - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente da primeira sessão, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria;

**§ 2º** - Aprovada a licença o Presidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocará o suplente, caso a mesma seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 61º** - O Vereador licenciado somente pode reassumir após o término do prazo solicitado.

**Art. 62º** - A substituição do Vereador licenciado pelo prazo a que se refere o § 2º do artigo 60, pelo seu suplente, perdurará pelo prazo solicitado.

**§ 1º** - O Suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício do cargo;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 2º** - A recusa por escrito do suplente em assumir a substituição, importa em renúncia tácita, do mandato, caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 64 deste Regimento, declarar a extinção do mandato e convocar o suplente seguinte.

#### **CAPÍTULO IV - DAS VAGAS**

**Art. 63º** As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I. Por extinção do mandato;
- II. Por cassação;

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação vigente.

**§ 2º** - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

**Art. 64º** - Será considerado ausente das sessões o Vereador ou Suplente que não atender a convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias da sessão de instalação da Câmara, ou abertura de vagas, quando convocada para o preenchimento, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

**Parágrafo Único** – Se não houver suplente o Presidente da Câmara fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins de direito.

#### **CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO**

##### **SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 65º** - A extinção do mandato se verificará:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- I. Pela morte;
- II. Pela renúncia por escrito ou feita verbalmente no Plenário da Câmara, de modo que fique registrado em ata;
- III. Cessaçã dos direitos políticos;
- IV. Condenaçã por crime funcional ou eleitoral;
- V. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- VI. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias;
- VII. Incidir nos empreendimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- VIII. Qualquer outro caso legal.

**§ 1º** - A extinçã de mandato se torna efetiva pela declaraçã do ato ou fato extintório pela Presidênci da Câmara, inserida em ata.

**§ 2º** - Compete ao Presidente fazer a declaraçã de que trata o parágrafo anterior, convocando imediatamente o respectivo suplente.

**§ 3º** - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providênci dos parágrafos anteriores, o suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaraçã da extinçã ao mandato por via judicial.

**§ 4º** - Ocorrendo a procedênci da açã de que trata o parágrafo anterior, a decisã judicial importa para o Presidente omisso.

- I. Na condenaçã nas custas do processo e honorários de advogado;
- II. Na destituiçã automática do cargo da Mesa;
- III. No impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

**Art. 66º** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida, ou verbalmente no recinto do Plenário de modo a que fique registrado em ata.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Parágrafo Único**- No caso de que trata o presente artigo só considera vago o cargo após a leitura e aprovação da ata que registrou o fato.

## SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

**Art. 67º** - Perderá o mandato do Vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública;

## SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

**Art. 68º** - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador.

- I. Por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II. Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade enquanto durarem seus efeitos.
- III. Nos casos previstos no artigo 67 deste Regimento.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos membros da Casa.

**§ 2º** - No caso deste artigo será convocado o respectivo suplente, até o julgamento final.

**§ 3º** - O Suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**TÍTULO IV - DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I - DAS SEÇÕES EM GERAL**

**Art. 69º** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 70º** - As sessões ordinárias serão realizadas nos dias de quartas-feiras, às 14 (quatorze) horas, semanalmente.

**Art. 71º** - Serão consideradas de férias legislativas, os períodos de 01 a 31 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

**§ 1º** - No período de férias legislativas, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária ou solene por convocação da Mesa ou a requerimento de, no mínimo um terço dos membros da Casa ou ainda, por convocação do Prefeito.

**§ 2º** - Por cada sessão extraordinária será atribuído a cada Vereador, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua própria remuneração.

**§ 3º** - Quando, durante o recesso, a Câmara for convocada pelo Prefeito, cada Vereador receberá uma ajuda de custo, igual ao valor da remuneração.

**Art. 72º** - Independente da convocação a Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, no dia primeiro de janeiro o fim exclusivo de eleger a Mesa.

**Art. 73º** - Nas sessões extraordinárias e solene não se tratará de outros assuntos que não os que motivarem a convocação.

**Art. 74º** - As sessões de que trata o artigo anterior, serão convocadas com antecedência de, no mínimo, três dias, salvo motivo de extrema urgência.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 75º** - As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente por prazo determinado.

**Art. 76º** A prorrogação das sessões dar-se-ão nos seguintes casos:

- I. Para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor o assunto de que foi tratar;
- II. Para que os Vereadores tomem conhecimento das matérias a ser votadas na sessão seguinte.

**Art. 77º** - Não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

## CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS

**Art. 78º** - As sessões compõem-se de duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.

**Parágrafo Único:** Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar em explicação pessoal, executadas as prorrogações.

**Art. 79º** - A hora de início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º** - O número legal para o início da sessão é a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**§ 2º** - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de quinze minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

**§ 3º** - Não havendo o número regimental, decorridos os quinze minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 80º** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ 1º** - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

**§ 2º** - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestões de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e Ex-Vereadores, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

**§ 3º** - Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III - DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 81º** - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Deliberadamente a sessão secreta, ainda que para realiza-la, se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa.

**§ 2º** - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão torna-se pública.

**§ 3º** - A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

**§ 4º** - As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 82º** - Antes do encerramento da sessão de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a Câmara resolverá por maioria simples, se a matéria debatida deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

**CAPÍTULO IV - DO EXPEDIENTE**

**Art. 83º** - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia (90 minutos) e, se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Parágrafo Único** – A leitura da matéria de que trata este artigo não poderá ultrapassar mais de meia hora, uma hora é destinada ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos ou que venham a solicitar a palavra para justificarem sobre assuntos de interesse público.

**Art. 84º** - Aprovada a ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Executivo;
- II. Expediente recebido de diversos;
- III. Expediente apresentado pelos Vereadores;

**§ 1º** - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até a hora do início da sessão, ao Secretário da Câmara e por ela recebidas, protocoladas e numeradas.

**§ 2º** - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de resoluções;
- II. Projetos de decretos legislativos;
- III. Projetos de Leis;
- IV. Moções;
- V. Indicações.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 3º** - Dos lidos no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Art. 85º** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente a ordem da inscrição dos Oradores e, seguindo-a, concederá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada.

**§ 1º** - Não havendo mais de um orador inscrito o que usar da palavra poderá ocupar todo o tempo do expediente, se assim o desejar.

**§ 2º** - O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

**Art. 86º** - A inscrição dos Oradores será feita no livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

**Parágrafo Único** – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for chamado, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, salvo se tratar de líder.

## CAPÍTULO V - DA ORDEM DO DIA

**Art. 87º** - Finda a hora do Expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de Oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

**§ 1º** - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos membros da Casa.

**§ 2º** - Não verificando o “quórum” regimental, o Presidente a guardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 88º** - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

**§ 1º** - A votação será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

**§ 2º** - Uma vez aprovado requerimento de urgência, a matéria de que trata o mesmo será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer das Comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

**Art. 89º** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Requerimento proposto na sessão em regime de urgência;
- II. Projetos de resolução, de decretos legislativos e de leis;
- III. Recursos;
- IV. Requerimentos propostos na sessão anterior;
- V. Moções.

**Art. 90º** - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, solicitados por requerimento no início da Ordem do Dia à aprovação pelo Plenário.

**Art. 91º** - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra em explicação pessoal.

## CAPÍTULO VI - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 92º** - A explicação é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**§ 1º** - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 2º** - Durante o tempo destinado a Explicação Pessoal, não pode cada orador usar da palavra por mais de dez minutos.

**Art. 93º** - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declara encerrada a sessão.

### **CAPÍTULO VII - DAS ATAS**

**Art. 94º** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contanto, suscintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 1º** - As proposições e documentos lidos em sessão somente indicadas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

**§ 2º** - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que definirá de ofício.

**Art. 95º** - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

**§ 1º** - Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada.

**§ 2º** - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para a sua ratificação ou impugna-la.

**§ 3º** - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com retificação, em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

**§ 4º** - Levantada a impugnação sobre a ata o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

**§ 5º** - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 96º** - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida a aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

## TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 97º** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

**Parágrafo Único** – Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 98º** - A Mesa deixará de aceitar qualquer preposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II. Que delegar a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III. Que seja anti-regimental.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa cabe recursos para o Plenário, que devem ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 99º** - Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário, a menos que leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de componentes, caso que todos eles serão considerados autores.

**Art. 100º** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. De urgência;
- II. De prioridade;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

III. De tramitação ordinária;

**Art. 101º** - Tramitação em regime de urgência:

- I. Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma de lei;
- II. Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III. Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

**Art. 102º** - Tramitação em regime de prioridade:

- I. O orçamento municipal;
- II. Convocação do Prefeito e Secretário Municipal;
- III. Julgamento das contas do Prefeito;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 103º** - As matérias não constantes nos artigos 101 e 102, terão tramitação ordinária.

**Art. 104º** - As matérias rejeitadas, somente poderão constituir objeto de novo projeto, no ano seguinte, salvo se assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 105º** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda matéria político-administrativa ou sobre assunto de economia interna da Câmara sujeita a deliberação do Legislativo, será objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução.

**Art. 106º** - Os Projetos de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções, deverão ser:

- I. Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- II. Escrito em dispositivos numerados, concisos, claro e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.
- III. Assinado pelo autor.

**Parágrafo Único** – Os Projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos.

**Art. 107º** - Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado a Comissão competente para o devido parecer.

**Art. 108º** - Os Projetos elaborados pelas Comissões será encaminhados para a Ordem do Dia independentemente de parecer.

## SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE LEIS

**Art. 109º** - Os Projetos de Leis são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

**Art. 110º** - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a iniciativa dos que fixam ou modifiquem o efetivo do Quadro Municipal e disponham sobre criação de cargo, funções ou empregos e digam respeito a servidores públicos, criação e estruturação das Secretarias Municipais.

## SEÇÃO III - DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 111º** - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I. Fixação de remuneração do Prefeito;
- II. Com cessão de Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV. Criação de Comissão de Investigação para apurar irregularidades estranhas da economia da Câmara.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 112º** - Os Projetos de que trata o artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

#### SEÇÃO IV - DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 113º** - Os Projetos de Resoluções são destinados a regulamentar matérias de economia interna da Câmara, quanto a Secretaria, a Mesa e aos Vereadores.

**Parágrafo Único** – As matérias de que trata o presente artigo, dizem respeito:

- I. Quanto a Secretaria:
  - a) Criação, alteração e extinção de cargo;
  - b) Aumento de vencimentos;
- II. Quanto à Mesa: destituição de seus membros;
- III. Quanto aos Vereadores: perda de mandato.

**Art. 114º** - A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, cabe a Mesa, às Comissões e aos Vereadores, sendo privativo da Mesa, os projetos do inciso I, do parágrafo único.

#### CAPÍTULO III - DAS MOÇÕES

**Art. 115º** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

**Art. 116º** - Lida no Expediente, será a Moção encaminhada à Comissão competente para emissão do parecer.

**Parágrafo Único** – Instituída com o parecer será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES**

**Art. 117º** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo Único** – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para deliberação em forma de requerimento.

**Art. 118º** - As Indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de votação do Plenário.

**§ 1º** - No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer que será discutido e votado pelo Plenário.

**§ 2º** - A Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir o parecer.

**§ 3º** - As Indicações podem ter curso normal, salvo e de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

**CAPÍTULO V - DOS REQUERIMENTOS**

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 119º** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou Ordem do Dia, por qualquer Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quanto a competência para decidi-los são duas:

- I. Sujeitos a despacho do Presidente;
- II. Sujeitos a deliberação do Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**Art. 120º** - Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador ou Suplente;
- IV. Retirada, pelo autor, de requerimentos verbais ou escritos, ainda não submetidos a deliberação do Plenário;
- V. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI. Verificação de votação ou de presença;
- VII. Informações de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão.

**Art. 121º** - São de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de membros da Mesa;
- II. Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III. Votos de pessoa por falecimento.

**Art. 122º** - A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 120 e 121, cabendo recursos para o Plenário.

**SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO**

**Art. 123º** - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem parecer e discussão e encaminhamento a votação, os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão de acordo com o artigo 75;
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV. Votação por determinado processo.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 124º** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitar:

- I. Votos de louvor ou congratulações;
- II. Inscrição em ata de documentos;
- III. Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV. Informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;
- V. Constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VI. Informações solicitadas a outra entidade pública;
- VII. Convocação do Prefeito ou Secretários para prestar informações em Plenário;

**§ 1º** - A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao autor cinco minutos para manifestar os motivos da urgência.

**§ 2º** - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

## **CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 125º** - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 126º** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei, Decreto Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

**Art. 127º** - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**§ 1º** - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo dispositivo do projeto.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 2º** - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo que deverá ser substituído.

**§ 3º** - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescida no texto do dispositivo constante do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

**§ 4º** - Emenda modificativa é a que se refere à redação do dispositivo do Projeto, sem alterar a sua substância.

**Art. 128º** - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

**Art. 129º** - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesa nos projetos de competência privativa do Executivo, ressalvado dispositivo da Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 130º** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

**§ 1º** - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário ou com parecer contrário da Comissão, compete ao Presidente definir o pedido.

**§ 2º** - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

## **TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 131º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 1º** - Os Projetos de Leis, passarão obrigatoriamente, por duas discussões e redação final e mesmo ocorrendo com os Projetos de Resoluções estabelecidos no inciso I, do Parágrafo Único, do artigo 113 e as que concedam Título de Cidadania.

**§ 2º** - Terão apenas uma discussão os Projetos de resoluções preceituadas nos incisos II e III, do Parágrafo Único, do artigo 113, os Projetos de Decretos Legislativos, os Requerimentos, as Indicações sujeitas a debate, os recursos contra atos do Presidente, as Moções e os vetos.

**§ 3º** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 130º** - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

**§ 1º** - Nesta fase de discussão é permitido a apresentação de substitutivo, emenda e sub-emendas.

**§ 2º** - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto, sendo o substitutivo por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

**§ 3º** - Deliberado o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

**§ 4º** - As Emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão, para ser redigido conforme aprovado.

**§ 5º** - A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

**Art. 133º** - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 1º** - Nesta fase de discussão é permitido a apresentação de emenda não podendo ser apresentado substitutivo.

**§ 2º** - Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará a Comissão competente para a devida redação.

**§ 3º** - Não é permitido a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma sessão em foi realizada a primeira.

**Art. 134º** - Os debates deverão realizar-se dignamente, com ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

- I. Exceto o Presidente, fala de pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado.
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para à Mesa salvo quando responder a parte;
- III. Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 135º** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor,
- II. Ao Relator;
- III. Ao autor de emendas.

## SEÇÃO II - DAS PARTES

**Art. 136º** - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**§ 1º** - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não exceder a dois minutos.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**§ 2º** - Não é permitido apartear o Orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento a votação em declaração de voto.

### SEÇÃO III - DOS PRAZOS

**Art. 137º** - Aos Oradores estabelece este Regimento os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 05 (cinco) minutos para ratificação ou impugnação a ata;
- II. 05 (cinco) minutos para justificar requerimento de urgência;
- III. 15 (quinze) minutos para falar na hora do expediente;
- IV. 30 (trinta) minutos para discussão de Projeto de tramitação;
- V. 20 (vinte) minutos para discussão de requerimento, indicações, moções e vetos;
- VI. 10 (dez) minutos para as demais matérias.

**Parágrafo Único** – Não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outros, e nos casos de discussão de matéria incluída no Título III.

### SEÇÃO IV - DO ADIANTAMENTO

**Art. 138º** - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

**§ 1º** - A apresentação do requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceita se a matéria estiver em regime de urgência.

**§ 2º** - Apresentando dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

**Art. 139º** - O pedido de visto para estudo será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não estiver participando dos debates nas Comissões que



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

omitirem parecer, em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

**Parágrafo Único** – O prazo de vistos é de 03 (três) dias no máximo.

## SEÇÃO V - DO ENCERRAMENTO

**Art. 140º** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 141º** - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pela maioria simples dos presentes, executados os casos previstos no artigo seguinte e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 142º** - Exige a aprovação de dois terços dos membros da Câmara:

- I. A rejeição de parecer do Tribunal de Contas;
- II. A revogação ou modificação de lei votada com esse quórum;
- III. A cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

**Art. 143º** - Depende da aprovação por maioria simples:

- I. As Leis delegadas e complementares;
- II. Rejeição de veto do Prefeito;
- III. Concessão do serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 144º** - As proposições emanadas do Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

**SEÇÃO II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 145º** - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

**Art. 146º** - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

**§ 1º** - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário.

**§ 2º** - O processo simbólico será regra geral das votações, somente sendo abandonado para o imperativo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 147º** - A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme foram favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo Único** – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

**Art. 148º** - A votação será secreta a requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

**Parágrafo Único** – Havendo empate nas votações simbólicas e nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate de votação secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

### **SEÇÃO III - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

**Art. 149º** - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, se interrompendo por falta de número.

**Parágrafo Único** – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

**Art. 150º** - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar em caso de seu interesse particular.

**Art. 151º** - Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilidade a sua apreciação isolada pelo Plenário.

### **SEÇÃO IV - DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO**

**Art. 152º** - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**Art. 153º** - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

**Parágrafo Único** – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente, ao autor e ao relator.

### **SEÇÃO V - DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 154º** - Sempre que o julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar para o outro assunto.

**Art. 155º** - Não se fará mais de uma verificação para cada Vereador.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

### **CAPÍTULO III - DA PREFERÊNCIA**

**Art. 156º** - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada em Plenário.

**Art. 157º** - Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

### **CAPÍTULO IV - DA URGÊNCIA**

**Art. 158º** - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, executivas e de número legal, que não pode nunca ser dispensada.

**Parágrafo Único** – A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I. Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II. Por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III. Por um terço dos Vereadores;

**Art. 159º** - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, executado caso de segurança e calamidade pública.

**Parágrafo Único:** A urgência prevalece até a decisão final.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**CAPÍTULO V - DA PRIORIDADE**

**Art. 160º** - As proposições em regime de prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária, serão incluídas na Ordem do Dia logo após as de regime de urgência.

**Art. 161º** - Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

**CAPÍTULO VI - DO VETO**

**Art. 162º** - Usando o Prefeito o direito de veto, no prazo legal, o projeto com a parte vetada, será submetido a uma só discussão, dentro do prazo de trinta dias, contando do seu recebimento ou da primeira sessão, se a Câmara estiver em recesso.

**§ 1º** - Não votado dentro desse prazo considerar-se-á aceito o voto;

**§ 2º** - O veto parcial não poderá incidir apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo.

**§ 3º** - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

**§ 4º** - As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para a emissão do parecer, esse prazo é improrrogável.

**§ 5º** - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

**Art. 163º** - A votação não se versará sobre o veto, mas sobre o projeto vetado, votando SIM os que aprovaram e NÃO os que rejeitam.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Parágrafo Único** – Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores membros da Casa.

**CAPÍTULO VII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 164º** - Recebido o parecer da prestação de contas, emitida pelo Tribunal, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Fiscalização que terá quinze dias para emitir parecer.

**Parágrafo Único** – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da Comissão.

**Art. 165º** - Exarando o parecer da Comissão, a Mesa fará publicar e distribuirá cópias aos Vereadores, e incluirá na pauta por 03 (três) dias para o fim de poderem os Vereadores apresentarem, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

**Art. 166º** - O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito, para pedir informações que possam as fazer necessárias ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesa efetuada ou de receita arrecadada.

**Parágrafo Único** – O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

**Art. 167º** - Compete a Comissão de Fiscalização elaborar o projeto de Decreto Legislativo relativo a Prestação de Contas do Prefeito que será submetido a uma única discussão e votação.

**Parágrafo Único** – O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer com o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**CAPÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO E DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 168º** - Recebida do Poder Executivo, a proposta orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Fiscalização para opinar sobre a mesma.

**§ 1º** - A Comissão terá o prazo de quinze dias para exarar o parecer.

**§ 2º** - Oferecido o parecer e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do Dia.

**Art. 169º** - Na primeira discussão, serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar dez minutos sobre cada emenda para justificá-la.

**§ 1º** - A Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre as emendas.

**§ 2º** - Oferecido o parecer será distribuído cópias aos Vereadores entrando o projeto na Ordem do Dia da sessão imediata.

**Art. 170º** - Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**§ 1º** - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o projeto em globo e dez minutos sobre cada emenda.

**§ 2º** - Terão preferência na discussão o autor e o relator.

**Art. 171º** - Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-los na devida forma.

**Art. 172º** - As sessões em que se discuta o Orçamento terá a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser resumido pela metade.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

**Art. 173º** - A Câmara, se necessário, funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o Orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

## TÍTULO VII - DA POLÍTICA INTERNA

### CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSISTENTES

**Art. 174º** O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 175º** - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada, desde que:

- I. Não porte arma;
- II. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe no Plenário;
- IV. Respeite os Vereadores;
- V. Atenda às determinações da Mesa;
- VI. Não interpele, em termos desrespeitosos os Vereadores;

**§ 1º** - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**Art. 176º** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade Policial competente.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

### **TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 177º** - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara.

**Art. 178º** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 179º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piranhas, aos 25 de janeiro de 1994.

JOSÉ ALVES GONZAGA – PRESIDENTE

DANYLLO RAMON LEITE DAMASCENO – 1º SECRETÁRIO